



PUBLICADO EM: 14/09/21
EDIÇÃO NÚMERO: 2032-09 127
JORNAL: Diário P. 521

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 130/2021



O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e art. 35, inciso V da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal e imunização da população no Município de Campo Largo/PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado que todos os servidores públicos que compõem o grupo de risco e já tenham completado o ciclo vacinal (15 dias corridos após a dose única ou segunda dose, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde) do imunizante para combater o coronavírus (Covid-19), retornem ao regime de trabalho presencial.

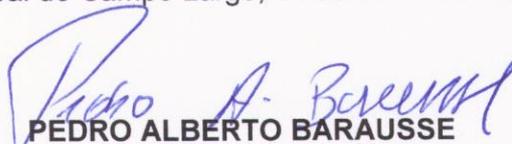
Parágrafo único. O descrito no caput desse artigo também se aplica aos servidores que alcançaram a faixa etária para imunização no Município, porém optaram por não se vacinar.

Art. 2º - A servidora gestante, submetida a perícia oficial do Município, deverá permanecer afastada das atividades em regime de trabalho presencial, independente da conclusão do ciclo vacinal.

Art. 3º - O retorno ao trabalho fica condicionado à perícia médica, a qual será agendada pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de setembro de 2021.


PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



PUBLICADO EM: 14/09/21
EDIÇÃO NÚMERO: 2022 - 127
JORNAL: Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 130/2021



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e art. 35, inciso V da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal e imunização da população no Município de Campo Largo/PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado que todos os servidores públicos que compõem o grupo de risco e já tenham completado o ciclo vacinal (15 dias corridos após a dose única ou segunda dose, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde) do imunizante para combater o coronavírus (Covid-19), retornem ao regime de trabalho presencial.

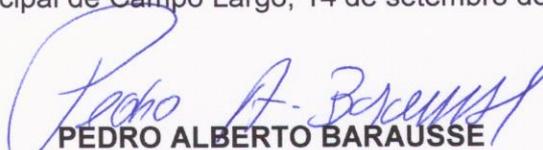
Parágrafo único. O descrito no caput desse artigo também se aplica aos servidores que alcançaram a faixa etária para imunização no Município, porém optaram por não se vacinar.

Art. 2º - A servidora gestante, submetida a perícia oficial do Município, deverá permanecer afastada das atividades em regime de trabalho presencial, independente da conclusão do ciclo vacinal.

Art. 3º - O retorno ao trabalho fica condicionado à perícia médica, a qual será agendada pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de setembro de 2021.


PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo